

31/7/2015



GOVERNO DE
BRASÍLIA

Governo do Distrito Federal
DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade por ações denominada DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A. , vinculada à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, rege-se, pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo 2º - A Empresa tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SBS Qd 01 Bloco E , Ed. Brasília, 7º andar, Brasília – DF, CEP 70.072-900

Artigo 2º - Constitui objeto da DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A. :

a) a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários, decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais, que serão objeto da realização de operações de emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de caráter público ou privado, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, tudo na forma da Lei Complementar nº 897/2015;

Parágrafo 1º - É expressamente proibido o recebimento de repasse do Tesouro do Distrito Federal para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.

Parágrafo 2º - Em conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 897/2015, a DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A. manterá contrato com o Banco de Brasília S/A – BRB para a realização da coordenação e da estruturação das operações de emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais a que se refere a Lei Complementar nº 897/2015.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 3º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e assim subscrito:

- a) o Governo do Distrito Federal subscreverá 99.000 (noventa e nove mil) ações, no total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), integralizando-as conforme o disposto no Art. 11 da Lei Complementar 897/2015
- b) o Banco de Brasília S/A subscreverá 1.000 (mil) ações , no total de R\$ 1.000,00 (mil reais), integralizando-as em moeda corrente no ato da subscrição.



Parágrafo único – O capital social da empresa poderá ser aumentado a qualquer tempo, com a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, com direitos creditórios decorrentes de créditos tributários a que se refere a Lei Complementar nº 897/2015.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

Artigo 4º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 5º - A Assembleia Geral de Acionistas será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Empresa.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de Acionistas também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- a) reformular o Estatuto Social da Empresa;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- c) eleger e destituir, a todo tempo, quaisquer dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- d) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures, assim como emissão de títulos quaisquer pela Empresa, ressalvado o disposto no Inciso I do Artigo 11 deste Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo;
- h) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- i) deliberar sobre a participação da DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A. no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;
- j) promover operação de cisão, fusão ou incorporação da DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A., sua dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- k) autorizar a companhia a alienar, no todo ou em parte, ações de seu capital social ou de suas controladas, quando houver; a promover a abertura de seu capital; a alterar o capital social;
- l) autorizar a Companhia afirmar acordos de acionistas ou a renunciar a direitos neles previstos;
- m) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal



Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O presidente da Assembleia Geral de Acionistas escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria da Empresa.

Parágrafo 5º - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.404/76.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 6º - A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Empresa.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Procurador do Distrito Federal, representando a Procuradoria Geral do Distrito Federal, integrará e presidirá o Conselho de Administração.

Artigo 9º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Empresa.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a



pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 4º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo 7º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Artigo 11 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. deliberar sobre emissão de debêntures não conversíveis em ações, observadas as condições estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas acerca da oportunidade da emissão, seu valor ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; o número e o valor nominal das debêntures; as garantias reais ou outras formas de garantia, se houver, e as condições da correção monetária, se houver;
- II. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- III. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Empresa;
- IV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;



- V. aprovar o seu regimento interno e o da diretoria;
- VI. autorizar a empresa a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;
- VII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- IX. avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle; e
- X. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Gestão Corporativa e de Relação com Investidores, sendo que todos, à exceção do Diretor Presidente, terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Presidente da empresa deverá ser exercido pelo Secretário de Estado de Fazenda do DF ou, alternativamente, pelo Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do DF.

Artigo 13 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável de Gestão Corporativa.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 15 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria:



I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa; (b) relatórios trimestrais da Empresa, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; (c) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; (d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Empresa; (e) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

II. aprovar: (a) plano anual de seguros da Empresa; e (b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Empresa e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: (a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor (b) as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos de valores até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente as funções de :

I. representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II. Recursos humanos e responsabilidade social;

III. Contabilidade;

IV. Tecnologia da Informação;

V. Patrimônio

VI. Jurídico

VII. Infraestrutura



Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa e de Relação com os Investidores:

- I. Relação com os investidores ;
- II. Operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- III - Controladoria
- IV. Controle de endividamento;
- V. Governança corporativa

Artigo 16 - A Empresa obriga-se perante terceiros:

- (i) pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor de Gestão Corporativa;
- (ii) pela assinatura de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- (iv) pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPITULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 20 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Secretário de Fazenda do Distrito Federal, que possuem



capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 21 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação distrital vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Artigo 22 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 23 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários, se houver, será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI - MECANISMO DE DEFESA

Art. 26. A Empresa poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 1º. A contratação de seguro a que se refere este artigo deve excluir a cobertura em casos de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem



médio ou de obrigações cuja finalidade seja recompor dano causado ao patrimônio da empresa, ou em caso de prática de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público ou em caso de processos de interesse pessoal do dirigente

§ 2º. Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da empresa ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes, além de eventuais prejuízos à imagem da empresa.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Empresa publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 28- A contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Distrito Federal, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

Artigo 29 - A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Distrito Federal ou outro Procurador do Distrito Federal por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

Secretaria de Fazenda do DF
Leonardo Mauricio Colombini Lima

BRB Banco de Brasília S/A
Vasco Cunha Gonçalves

Procurador do DF
Marlon Tomazette
OAB-DF 14.006

